

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano LXXXV • Nº 47

**Poder Judiciário Federal**

Recife, sábado, 15 de março de 2008

### Justiça Federal

**PORTARIA Nº 108/2008 – DF, DE 12 DE MARÇO DE 2008.**

Designa Comissão de Sindicância para apurar fatos narrados pela Supervisora da Seção de Arquivo e Depósito Judicial desta Seccional.

**O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal, considerando o que dispõe o artigo 143 da Lei 8.112/90;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores: DOUGLAS GRACINDO ALVES, LEONARDO VILA NOVA DE MOURA, JOSEMAR DO CARMO MELO para fins de realizar apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 0215/2008, pela Supervisora da Seção de Arquivo e Depósito Judicial desta Seccional, sob a presidência da primeira, devendo os trabalhos serem realizados num prazo de 15(quinze) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Dê-se ciência. Publique-se no Boletim Interno.

**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**  
Juiz Federal Diretor do Foro

**PORTARIA Nº 126, DE 06 DE MARÇO DE 2008.**

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício GAB.0011.0000015-4/2008, de 06/03/2008, da Exma. Sra. Juíza Federal Substituta da 3ª Vara, no exercício da titularidade 11ª Vara, resolve:

I - **REVOGAR**, a partir de 1º/04/2008, a Portaria 559, de 13/11/2007, publicada no DOE de 17/12/2007;

II - **DESIGNAR**, a partir de 1º/04/2008, os servidores para exercerem as funções comissionadas conforme demonstrativo abaixo:

ABRIL/2008	
LEONARDO VILA NOVA DE MOURA – T.J. 2756	Supervisor – Assistente(FC-04) do Setor de Processamento Fiscal
BRUNA VIANA DE MOURA - A.J. 2775	Secretário(FC-03) do Diretor de Secretaria
ERIVELTON PENA PINHEIRO - A.J. 2704	Supervisor – Assistente(FC-04) da Seção de Execuções Fiscais
JULIANE MARIA PEREIRA DE LIMA - A.J. 2759	Assistente de Gabinete(FC-04) do Juiz Substituto
MAIO/2008	
LEONARDO VILA NOVA DE MOURA – T.J. 2756	Supervisor – Assistente(FC-04) da Seção de Execuções Fiscais
BRUNA VIANA DE MOURA - A.J. 2775	Supervisor – Assistente(FC-04) do Setor de Processamento Fiscal
ERIVELTON PENA PINHEIRO - A.J. 2704	Secretário(FC-03) do Diretor de Secretaria
JULIANE MARIA PEREIRA DE LIMA - A.J. 2759	Assistente de Gabinete(FC-04) do Juiz Substituto
JUNHO/2008	
LEONARDO VILA NOVA DE MOURA – T.J. 2756	Secretário(FC-03) do Diretor de Secretaria
BRUNA VIANA DE MOURA - A.J. 2775	Supervisor – Assistente(FC-04) da Seção de Execuções Fiscais
ERIVELTON PENA PINHEIRO - A.J. 2704	Supervisor – Assistente(FC-04) do Setor de Processamento Fiscal
JULIANE MARIA PEREIRA DE LIMA - A.J. 2759	Assistente de Gabinete(FC-04) do Juiz Substituto
JULHO/2008	
LEONARDO VILA NOVA DE MOURA – T.J. 2756	Supervisor – Assistente(FC-04) do Setor de Processamento Fiscal
BRUNA VIANA DE MOURA - A.J. 2775	Assistente de Gabinete(FC-04) do Juiz Substituto
ERIVELTON PENA PINHEIRO - A.J. 2704	Supervisor – Assistente(FC-04) da Seção de Execuções Fiscais
JULIANE MARIA PEREIRA DE LIMA - A.J. 2759	Secretário(FC-03) do Diretor de Secretaria

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**  
Juiz Federal Diretor do Foro

**PORTARIA Nº 127, DE 06 DE MARÇO DE 2008.**

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício GAB.0011.0000015-4/2008, de 06/03/2008, da Exma. Sra. Juíza Federal Substituta da 3ª Vara, no exercício da titularidade 11ª Vara, resolve:

**DESIGNAR** os servidores para exercerem as funções comissionadas conforme demonstrativo abaixo:

AGOSTO/2008	
LEONARDO VILA NOVA DE MOURA – T.J. 2756	Supervisor – Assistente(FC-04) do Setor de Processamento Fiscal
BRUNA VIANA DE MOURA - A.J. 2775	Secretário(FC-03) do Diretor de Secretaria
ERIVELTON PENA PINHEIRO - A.J. 2704	Supervisor – Assistente(FC-04) da Seção de Execuções Fiscais
JULIANE MARIA PEREIRA DE LIMA - A.J. 2759	Assistente de Gabinete(FC-04) do Juiz Substituto
SETEMBRO/2008	
LEONARDO VILA NOVA DE MOURA – T.J. 2756	Supervisor – Assistente(FC-04) da Seção de Execuções Fiscais
BRUNA VIANA DE MOURA - A.J. 2775	Supervisor – Assistente(FC-04) do Setor de Processamento Fiscal
ERIVELTON PENA PINHEIRO - A.J. 2704	Secretário(FC-03) do Diretor de Secretaria
JULIANE MARIA PEREIRA DE LIMA - A.J. 2759	Assistente de Gabinete(FC-04) do Juiz Substituto
OUTUBRO/2008	
LEONARDO VILA NOVA DE MOURA – T.J. 2756	Secretário(FC-03) do Diretor de Secretaria
BRUNA VIANA DE MOURA - A.J. 2775	Supervisor – Assistente(FC-04) da Seção de Execuções Fiscais
ERIVELTON PENA PINHEIRO - A.J. 2704	Supervisor – Assistente(FC-04) do Setor de Processamento Fiscal
JULIANE MARIA PEREIRA DE LIMA - A.J. 2759	Assistente de Gabinete(FC-04) do Juiz Substituto
NOVEMBRO/2008	
LEONARDO VILA NOVA DE MOURA – T.J. 2756	Supervisor – Assistente(FC-04) do Setor de Processamento Fiscal
BRUNA VIANA DE MOURA - A.J. 2775	Assistente de Gabinete(FC-04) do Juiz Substituto
ERIVELTON PENA PINHEIRO - A.J. 2704	Supervisor – Assistente(FC-04) da Seção de Execuções Fiscais
JULIANE MARIA PEREIRA DE LIMA - A.J. 2759	Secretário(FC-03) do Diretor de Secretaria

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**  
Juiz Federal Diretor do Foro

**PORTARIA Nº 128, DE 06 DE MARÇO DE 2008.**

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício GAB.0011.0000015-4/2008, de 06/03/2008, da Exma. Sra. Juíza Federal Substituta da 3ª Vara, no exercício da titularidade da 11ª Vara, resolve:

**DESIGNAR** a servidora **MARIA ALESANDRA BEZERRA CHAVES**, Técnico Judiciário, mat. 2672, para exercer, em substituição ao servidor Marcus Vinícius de Assis Pessoa Filho, o cargo comissionado de Diretor (CJ-03) de Secretaria da 11ª Vara, no período de 24/03 a 12/04/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**  
Juiz Federal Diretor do Foro

**PORTARIA Nº 137/2008 – DF, DE 13 DE MARÇO DE 2008.**

Designa comissão de sindicância para apuração de irregularidade

**O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando os fatos narrados no Processo Administrativo n.º 0250/2008;  
Considerando o que dispõe o art. 143 da Lei n.º 8.112/90,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada comissão de sindicância, composta pelos servidores Francisca de Paula Salazar da Veiga, Douglas Gracindo Alves, Leonardo Vila Nova de Moura e Josemar do Carmo Melo, sob a presidência da primeira e tendo o último como suplente, para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo n.º 0250/2008.

Art. 2.º A comissão de sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**  
Juiz Federal Diretor do Foro

**PORTARIA Nº 138/2008-DF RECIFE, 11 DE MARÇO DE 2008**

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, **DR. FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90,

#### RESOLVE:

**CONSTITUIR** Comissão de Sindicância, composta pelas servidoras **Maria Flávia Leite Marques, Rouseane Letícia Chaves Oliveira** e **Samai Cameiro Soares**, analistas judiciárias as duas primeiras e técnica judiciária a última, para fins de realizar a apuração dos fatos narrados no ofício s/n, datado de 26/01/2008, da MM. Juíza Federal da 8ª Vara - PE, **DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA**, da Subseção Judiciária de Petrolina, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a instalação da sindicância, contados a partir da data de publicação da presente portaria, devendo os trabalhos serem concluídos em 30 (trinta) dias, prazo este a ser contado a partir da data do início dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**  
Juiz Federal Diretor do Foro

### 2ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2008.000038

**FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**  
JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

**EXPEDIENTE DO DIA 10/03/2008 16:43**

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2006.83.00.004728-6 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO (Adv. MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ) x SINDICATO DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO - SINDAPE (Adv. EDWALDO GOMES DE SOUZA, JOSE LUIZ DE MOURA, JOSE VITORINO DA SILVA). Por força do art.162, parágrafo 4º do CPC, bem como não ter constado o nome do atual causídico da parte ré, retorno os autos à publicação para REPUBLICAR o despacho de fls. 256, a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 256: À PARTE RÉ. P.I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2 - 2007.83.00.010737-8 CARLOS EDUARDO DOMINGOS NEVES (Adv. CAROLINA AGUIAR GAMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES). Intime-se o Requerente sobre os documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às fls. 71/86 e 91/97. P.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 96.0012512-0 TRANSPORTADORA COMETA S/A (Adv. CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO, JOSE PEREIRA DUTRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL). Às partes para falar sobre os esclarecimentos periciais. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para julgamento.

4 - 2004.83.00.007749-0 DARIO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE OMAR DE MELO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO,

MARCELO SANTIAGO BEZERRA LIMA). Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre os documentos apresentados pela Autora GILVANDA DOS SANTOS CAMPOS às fls. 356/358. P.I.

5 - 2004.83.00.024142-2 GABRIELLE LETICIA PEREIRA DE SANTANA (Adv. MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANGELO GUSTAVO B PETER) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Posto ISSO, acolho a preliminar de incompetência do Juízo arguida pelo INSS em razão da incidência do art. 3º da Lei nº 10.259/2001 e declino da competência para um dos Juizados Especiais Federais desta Capital.

6 - 2005.83.00.002361-7 MARIA RITA ACIOLY PIMENTEL E OUTROS (Adv. ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO). Conclusos os autos para sentença, converto o julgamento em diligência. Segundo entendimento do E. Tribunal Regional Federal 5ª Região, quando a Caixa Econômica Federal nega que esteja praticando taxas de juros acima do contrato, tampouco esteja praticando anatocismo, há necessidade de realização de perícia. Nesta situação, para evitar eventual futura decretação de nulidade da Sentença deste Juízo, designo a realização de prova pericial, nomeando como Perito o Dr. Bruno Vicente Ferreira de Oliveira, associado da APJEP sob nº 074, CRC-PE nº 12.524/O-2, com endereço na Av. Dirceu Veloso Toscano de Brito, 58/05, Pina, CEP 51.110-340, Recife - PE, fones 3465-6917, 3465-8914, 3467-8782 e 9272-8914, o qual deverá se intimado da nomeação, bem como para apresentar sua proposta de honorários. O Sr. Perito deverá prestar outros esclarecimentos que entender relevantes para o deslinde do feito e responder aos quesitos que as Partes eventualmente apresentem, observando o disposto no contrato em questão e na legislação que rege a matéria. Faculto às partes apresentação de quesitos e indicação de assistentes, na forma da lei. Após a apresentação da proposta de honorários, intimem-se as partes a respeito, ficando, desde já, concedido o prazo de 10(dez) dias para que a parte autora efetue o depósito dos referidos honorários. Intime-se o Sr. Perito do encargo e, caso concorde, designe-se audiência de início de perícia, da qual deve ser intimado o Sr. Perito Judicial, por mandado, e as partes pelo Diário Oficial. Prazo para apresentação do Laudo Pericial de 30(trinta) dias, contados da realização da mencionada audiência. P.I.

7 - 2005.83.00.007486-8 RAIMUNDA BRAGA VIANA E OUTROS (Adv. WILTON ANDRADE DE SOUZA JUNIOR) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CLAUDIA DALLE F DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. BIANCA SIQUEIRA CAMPOS). Considerando o disposto nos arts. 50 e 51 do CPC, determino sejam as partes intimadas para que se manifestem, no prazo de cinco dias, acerca do pedido formulado pela UNIÃO para atuar, nestes autos, como assistente simples da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.P.I.

8 - 2005.83.00.017460-7 RENATO CORREIA DE ALMEIDA (Adv. DANIELLE BARBOSA DE ALMEIDA) x UNIAO FEDERAL. Como resta pacificado no C. Supremo Tribunal Federal que o Servidor Público pode exercer o direito de fazer greve à luz da Lei que regulamenta a greve no setor privado, em face de ausência de Lei regulamentadora da greve dos servidores públicos, mantendo-se em atividade 30% dos servidores para garantir casos emergenciais, e considerando que neste feito o caso não se enquadra como tal, suspendo o andamento deste processo até o término do noticiado movimento grevista, quando então volta fluir o prazo, para prática de qualquer ato processual por parte da União Federal, pelo tempo que falta, sob pena de preclusão. P. I.

9 - 2006.83.00.009762-9 JOAO ALBERTO QUEIROZ DE FREITAS (Adv. LUIZ ALBERTO DA SILVA, JANDIRA VIEIRA DE BRITO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS). Defiro a dilatação requerida pelo prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias.

10 - 2006.83.00.012116-4 MACSUELL DIEGO CRUZ PESSOA (Adv. MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO, PROTASIO PEREIRA MONTEIRO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). Defiro a realização de perícia médica, para que se esclareça qual a real situação física do Autor, informando se o mesmo possui ou não condições de exercer atividade laborativa de forma permanente, se há nexos de causalidade entre a doença do Autor e as atividades exercidas no serviço militar, se referida doença incapacitou o Autor para exercer atividade laborativa na vida militar, bem como na vida civil, assim como para responder aos quesitos que as Partes venham a apresentar e dar outras informações que achar convenientes para o deslinde do feito. Para esse mister nomeio a I. Médica, psiquiatra, Dra. Luciana Pinto Lucena, CRM-PE 11.833, com endereço na Rua do Pombal, 455, Santo Amaro, Recife -PE (Associação Pernambucana de Medicina e Odontologia Legal-APEMOL), fone: 3222-2348. Outrossim, arbitro-lhe honorários no valor de R\$ 212,00(duzentos e doze reais), correspondente ao máximo estabelecido na Tabela do Conselho da Justiça, conforme Portaria da Coordenação-Geral nº 001, de 07/03/2003, a qual regulamentou a Resolução nº 284, de 15/10/2002, do Conselho de Justiça Federal, a serem pagos de acordo com as regras administrativas pertinentes. Faculto às Partes apresentação de Quesitos e indicação de Assistentes, na forma da Lei. Prazo para apresentação do Laudo Pericial de 30 (trinta) dias, contados de sua intimação. Intimações necessárias.

11 - 2007.83.00.001299-9 SINTEQUIMICA DO BRASIL LTDA. (Adv. ANDRE DOS PRAZERES) x UNIAO FEDERAL. À autora para, querendo, se manifestar acerca da contestação.

12 - 2007.83.00.005627-9 JONAS SEVERINO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. LUIZ ALBERTO DA SILVA, JANDIRA VIEIRA DE